



DECRETO Nº 10.066, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Proíbe, no âmbito da Administração Municipal, a execução da Lei Municipal nº 5.800/2019, que dispõe sobre alterações na Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo Municipal.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.800, de 11 de março de 2019, promulgada em 12 de março de 2019, pela Presidente do Poder Legislativo, em virtude da rejeição pelo Plenário ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 193/18, na forma do § 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Valinhos;

CONSIDERANDO que o Veto Total deste Poder Executivo Municipal, foi em razão de inconstitucionalidades que caracterizaram o Projeto de Lei, tendo em vista que fere frontalmente a independência e harmonia entre os Poderes, observado o art. 2º da Constituição Federal e o art. 5º da Constituição do Estado, que resultou em vício de iniciativa insanável na sua elaboração;

CONSIDERANDO ofensa as disposições da Lei Orgânica do Município nos seus artigos 1º e 6º, da Constituição Estadual



os artigos 5º e 144 e da Constituição Federal os artigos 2º e 29;

CONSIDERANDO que a aplicação do referido diploma legal ensejaria a ocorrência de atos ilegais, conseqüentemente inconstitucionais, por ferir frontalmente os princípios da Administração Pública, como medida temporária, até que seja proposta a competente ação judicial, buscando-se as medidas acautelatórias e decisão final, na justa aplicação do princípio da razoabilidade, que decorre da Constituição do Estado de São Paulo, e a fim de ensejar cautela na adoção de providências decorrentes da mencionada Lei Municipal, cujos atos administrativos decorrentes devem ser revestidos pela motivação e finalidade necessários ao seu aperfeiçoamento;

DECRETA:

Art. 1º. É proibida, a todos os órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, a execução da Lei Municipal nº 5.800, de 11 de março de 2019, promulgada pelo Poder Legislativo Municipal em 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto no § 5º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, sem que haja a devida justificativa que demonstre a motivação e finalidade do ato administrativo decorrente, que deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, antes do seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Serão anulados de ofício, os atos administrativos que porventura venham a ser praticados em função do diploma legal citado no caput deste artigo, sem as providências que ora são determinadas.

Art. 2º. A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais adotará perante o Poder Judiciário, no prazo de trinta (30) dias,



contados da data da publicação deste Ato, as providências adequadas à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal referida no artigo 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de abril de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI

Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 20.623/2018-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito